



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ORDEM DE SERVIÇO N° 005/2009

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando que os telefones celulares distribuídos aos servidores municipais são instrumentos de trabalho:

### DETERMINA

Art. 1.º A utilização dos telefones celulares distribuídos pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores será somente para atendimento de situações de trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins particulares.

Parágrafo único. Sendo o telefone celular um instrumento de trabalho, caberá à Administração Municipal, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, definir quais as atividades e, conseqüentemente, quais os servidores que receberão os telefones.

Art. 2.º O uso racional e econômico desse instrumento, sendo que o limite máximo de gasto permitido, por celular, obedecerá a seguinte proporção:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para o Procurador do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para os demais cargos de chefia e assessoramento;

III – R\$ 30,00 (trinta reais) mensais para os demais servidores.

Parágrafo único. Os valores que excederem os limites impostos no presente artigo serão custeados pelo usuário do telefone, que deverá pagá-los junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3.º A constatação de uso indevido ou abusivo ou a danificação do aparelho, sua perda ou roubo, serão objeto de abertura de sindicância investigatória que apure a conduta do servidor em relação ao fato, assegurando-lhe todos os meios de defesa, podendo culminar nas penalidades funcionais cominadas na Lei Municipal 3.443/02 e suas alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal